

n.º 180/01.8PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre do Carmo de Sousa Lopes, filho de José Maria de Sousa Lopes e de Rosa do Carmo de Sousa Lopes, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10785756, com domicílio na Rua Arco do Carvalhão, 180, Largo C, Porta 1, 1350-025 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 2, e artigo 21.º, 22.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2001, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 5389/2006 — AP.** — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1147/94.6TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Barata Coelho dos Santos, filho de David Coelho dos Santos e de Maria da Glória Barata, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1937, casado, profissão directores e gerentes de pequenas empresas, titular da identificação fiscal n.º 129343382 e do bilhete de identidade n.º 339386, com domicílio na Rua 28 de Maio, 1.ª travessa, 7-A, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, qualificado, e previsto e punido pelos artigos 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e na actualidade, pelo preceito 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), com referência ao artigo 202.º, alínea a), praticado em 1 de Setembro de 1993, por acórdão de 15 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por integral extinção da pena de um ano de prisão, por perdão legal, em conformidade com o preceituado nos normativos 8.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, 127.º e 128.º, n.º 3, do Código Penal.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *João Beato*.

**Aviso de contumácia n.º 5390/2006 — AP.** — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1147/94.6TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pereira Barata dos Santos, filho de Joaquim Barata Coelho dos Santos e de Francisca Clemente Pereira Torre dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1966, casado, profissão directores e gerentes de pequenas empresas, titular do bilhete de identidade n.º 7733034, com domicílio na Rua 28 de Maio, 1.ª travessa, 7-A, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, qualificado, e previsto e punido pelos artigos 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal aproveitado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e na actualidade, pelo preceito 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), com referência ao artigo 202.º, alínea a), praticado em 1 de Setembro de 1993, por acórdão de 15 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por integral extinção da pena de um ano de prisão, por perdão legal, em conformidade com o preceituado nos normativos 8.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, 127.º e 128.º, n.º 3, do Código Penal.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *João Beato*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

**Aviso de contumácia n.º 5391/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da Secção Única Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/04.2PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joa-

quim de Oliveira Sousa, filho de Maria Isabel de Oliveira de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5706076, com domicílio no largo da Feira Velha, 7860 Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004 e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

**Aviso de contumácia n.º 5392/2006 — AP.** — O Dr. Bruno Miguel Pinto Lopes, juiz de direito da Secção Única Tribunal da Comarca de Nelas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/97.0TANLS (antigo 14/1997) pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Alexandrino Gonçalves Gonzalez, filho de Pedro do Carmo Gonzalez e de Maria de Fátima Gonçalves, natural de Portugal, Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10167404, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 5, traseiras, cave 4, 4000 Porto, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1995, de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 18 de Junho de 1995, de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1995, e um crime de participação em motim, previsto e punido pelo artigo 302.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1995, de que por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, declarada por duto despacho em 1 de Abril de 1997, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

**Aviso de contumácia n.º 5393/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 37/02.5GCDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Yankovich, filho de Jankovich Genadi e de Jankovich Galina, natural de Rússia, nascido em 4 de Novembro de 1976, solteiro, profissão servente da construção civil e obras públicas, com domicílio na Casa Branca, 7630 São Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 31 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.